ANEXO IV

COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS DOS AGENTES INVESTIDOS EM CARGOS NOS GABINETES DE VEREADORES

As competências funcionais estabelecidas neste Anexo não excluem outras mais a serem suplementadas pelo Vereador titular do gabinete :

Diretor de Gabinete de Vereador :

I – Dirigir e supervisionar as matérias afetas ao gabinete;
II – Representar o respectivo gabinete perante o Presidente, nas questões administrativas de interesse da Câmara Municipal;
III – Avocar competências afetas ao **Coordenador Administrativo de Vereador** e ao **Coordenador Executivo de Vereador**, ou delegar-lhes competências que não lhe seja exclusiva;
IV – Promover todos os atos pertinentes à comprovação e guarda dos documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo Vereador titular do respectivo gabinete, visando ao reembolso da Verba de Gabinete;
V – Redigir as proposições de interesse do Vereador titular do gabinete;
VI – Zelar pela guarda do gabinete do Vereador titular, bem mais pela gestão dos bens móveis que o guarneçam.

Coordenador Administrativo de Vereador :

I – Coordenar o fluxo de trabalho no gabinete do Vereador titular;
II – Subsidiar o **Diretor de Gabinete de Vereador** nas questões afetas à redação de proposições de interesse do Vereador;
III – Atender ao público solicitante de determinada ação ou atividade do Vereador titular do respectivo gabinete;
IV – Promover os atos necessários ao perfeito atendimento das instruções oriundas da Presidência da Câmara Municipal;
V – Cientificar-se da pauta legislativa expedida pela Presidência da Câmara Municipal, subsidiando o Vereador titular do respectivo gabinete acerca de seu conteúdo;
VI – Acompanhar o Vereador durante a realização das sessões legislativas.

Coordenador Executivo de Vereador :

I – Protocolar proposições oferecidas pelo Vereador titular do respectivo gabinete, bem como as emendas a serem apresentadas às demais proposições, observado o prazo regimental;
II – Acompanhar o Vereador nos compromissos oficiais a serem atendidos fora do recinto da Câmara Municipal;
III – Representar o Vereador titular do respectivo gabinete nos assuntos que envolvam o Poder Executivo Municipal;
IV – Articular-se com o aparato administrativo da Câmara Municipal, visando à realização de serviços de inseridos na respectiva competência funcional.